

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2017**

Processo Administrativo nº 7881/2017- Edital - Pregão Presencial nº 006/2017

CONTRATO Nº 075/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA.

Pelo presente contrato de Aquisição, **O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.467.454/0001-19, com sede à Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta, CEP: 73.950-000, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, CPF nº 588.109.781-53, residente à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL EXPRESSO LTDA**, com CNPJ/MF sob o nº **25.634.551/0001-38**, estabelecida a TR SIA/SUL, QUADRA 01, S/N, LOTES 1430/1480, Brasília-DF – CEP: 71.200-010, neste ato representada pelo(a) seu procurador representante, o(a) Sr.(a) **Bruno Ferro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG nº 4195315 DGPC/GO e do CPF nº 730.473.501-59, residente na cidade de Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, considerando o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº **7881/2017** e Pregão Presencial nº **006/2017**, tem justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1– O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (dentro do Estado) e interestaduais (Distrito Federal), para atender aos pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes nos ANEXOS do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2017** e especificações e quantitativos a seguir:

Lote: 01 – Aquisição de Passagens Rodoviárias

ITEM	PRODUTO	UN	FORNECEDOR / MARCA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	Passagem Alvorada à Formosa	Un	Real Expresso Ltda	270	10,30	2.781,00
002	Passagem Formosa à Alvorada	Un	Real Expresso Ltda	270	10,30	2.781,00
003	Passagem Alvorada à Brasília-DF	Un	Real Expresso Ltda	450	16,45	7.402,50
004	Passagem Brasília-DF à Alvorada	Un	Real Expresso Ltda	450	16,45	7.402,50
005	Passagem Alvorada à Anápolis	Un	Real Expresso Ltda	360	22,09	7.952,40
006	Passagem Anápolis à Alvorada	Un	Real Expresso Ltda	360	22,09	7.952,40
007	Passagem Alvorada à Goiânia	Un	Real Expresso Ltda	450	25,24	11.358,00
008	Passagem Goiânia à Alvorada	Un	Real Expresso Ltda	450	25,24	11.358,00
			TOTAL:	3.060		58.987,80

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1– Os serviços somente serão executados mediante apresentação de requisição emitida pelas Secretarias Municipais e/ou Departamento de Compras, as quais as expedirão mediante as suas necessidades e demanda.

2.2– As passagens deverão ser entregues no guichê da contratada mediante apresentação da requisição emitida pelas Secretarias Municipais e/ou Departamento de compras, autorizada pelo Secretário de Assistência Social do Município.

2.3– Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem par portador da requisição.

2.4– os serviços deverão ser executados em ônibus rodoviário, de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros intermunicipais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será da assinatura (**02/05/2017**) deste instrumento até o dia **31/12/2017**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com as necessidades e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimativo do objeto deste contrato é de **R\$ 58.987,80** (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta centavos) para **08 (oito)** meses do ano corrente.

4.2 - O pagamento será feito mediante parcelas mensais, conforme a quantidade de passagens utilizada durante o mês.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 – Os pagamentos só serão feitos após a comprovação da regularidade do Licitante vencedor.

4.5 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na **conta corrente** nº 1487-7, Agência nº 3370, _____, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alterações das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art.65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O objeto desta Licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.08.244.0183.2.021: Manutenção da Assistência Social,
Elemento de Despesa – **3.3.90.33:** Passagens e despesas c/ locomoção.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2 – Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

7.3 – A empresa fornecedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia das requisições emitidas pelo Setor de compras, acompanhada de atestado de fornecimento de passagem, contendo a quantidade, destino, nome, RG ou CPF do beneficiário.

7.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 – Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

7.6- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLAUSULA QUARTA deste instrumento.

8.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3 – Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

9 - CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros. Em consequência do inadimplemento da condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

10.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.5- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.6 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADE

11.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento)** do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens entregues;
- b) **Pela recusa em realizar o fornecimento**, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do bem**.
- c) **Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento) do valor do bem**, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos Bens não substituídos/corrigidos;
- d) **Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento**, entendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) **Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1:

- a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada, e
- c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10%(dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.2 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.3 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais e/ou serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO.

12.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Alvorada do Norte/GO, **02 de Maio de 2017**.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

Gestora / Prefeita Municipal

CONTRATANTE

REAL EXPRESSO LTDA

CNPJ/MF: 25.634.551/0001-38

BRUNO FERRO DE OLIVEIRA

Procurador/Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:8C2825F4